



Ofício nº. 199/2022 – OSM/OP

Maringá, 14 de outubro de 2022

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência pedir **IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em relação à Tomada de Preço n.º. **017/2022 – Processo n.º 734/2022**, nos termos seguintes:

A Prefeitura Municipal de Maringá – PMM publicou em 04/10/2022 licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 17/2022**, destinada à *contratação de empresa para Prestação de serviço de **Show Pirotécnico**, compreendendo 03 (três) espetáculos de queima de fogos: na Chegada do Papai Noel na praça da catedral da cidade, no Parque do Japão e no Show da Virada do ano de 2022/2023*, por solicitação da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo – SAET, no valor de **R\$ 504.756,00**. A abertura das propostas está prevista para o dia 24/10/2022, às 14h00min.

Notou-se, no entanto, que a modalidade de licitação escolhida, s.m.j., não se encontra suficientemente justificada, considerando que o objeto da licitação, conforme será melhor detalhado na sequência, trata-se de serviço considerado comum para finalidade de escolha da modalidade de licitação.

Além disso, alguns pontos do edital estão obscuros o que também pode impedir que a Administração alcance efetivamente a proposta mais vantajosa, motivo pelo qual demandam maiores esclarecimentos, conforme também será detalhado abaixo.



1) DA IMPUGNAÇÃO - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Foi escolhida a modalidade de Tomada de Preços para a realização da contratação. Às folhas 56 do Edital de licitação, Item 8, a PMM justifica a escolha da modalidade Toma de Preços, alegando que:

8. Das justificativas:

8.1. Para adoção da modalidade Tomada de Preços:

– Lei 8.666/1993, art. 22º: – São modalidades de licitação:

II – Tomada de preços; (...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. A opção por Tomada de Preço se mostra a mais adequada uma vez que o objeto não se enquadra na classificação ordinária de bem comum pois a contratação de pessoal artístico envolve uma ampla gama de descritivos técnicos de cunho artístico-cultural.

– **Justificativa fática para a adoção desta Modalidade:** Devido ao objeto desta licitação não ser um serviço comum e sim um serviço especializado, e também por se tratar do valor abaixo de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), limite este estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 para a modalidade Tomada de Preços. A escolha por esta modalidade deve-se a maior possibilidade de, aumentar a competição e com isso alcançar uma proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que propicia o maior contato com os potenciais fornecedores e, findada a licitação, as tratativas com a empresa vencedora, bem como, a entrega no prazo pretendido pela administração torna-se mais viável. Não se trata de bem enquadrado na modalidade de pregão pois a contratação de empresa para a prestação de serviço com a aquisição dos fogos de artifício demanda maior complexidade pois a empresa deverá cumprir as exigências de segurança.

Ou seja, justifica-se que na modalidade Tomada de Preços há maior possibilidade de aumentar a competição e com isso alcançar a proposta mais vantajosa, uma vez que, conforme justificativa constante em edital, propicia o maior contato com os fornecedores e que ainda é possível tratativas com a empresa vencedora e ainda que, nessa modalidade a entrega no prazo pretendido torna-se mais viável.

Ainda, é mencionado na justificativa que a contratação de empresa para show pirotécnico se enquadra em contratação de pessoal artístico e que envolve uma ampla gama de descritivos técnicos de cunho artístico-cultural.

Pois bem, apesar de o valor da licitação estar dentro da modalidade Tomada de Preços, não fica claro das justificativas expostas que esta modalidade de licitação escolhida pela Administração seja realmente a melhor opção em se falando de ampla concorrência, proposta mais vantajosa e transparência.

Isso porque, dentre outros fatores, deve-se salientar que se trata de uma modalidade que exige que o fornecedor já esteja cadastrado junto ao órgão público, ou, para os não cadastrados, que façam o cadastramento até três dias antes da data marcada para o recebimento de todas as propostas. Ou seja, na modalidade Tomada de Preços, há uma fase de habilitação prévia dos licitantes não cadastrados.



Destaca-se que a Prefeitura informa ter interesse em um contato mais próximo com os fornecedores, porém, tal fator não é garantia de uma contratação vantajosa, e, por outro lado, o fato de a contratação ocorrer com empresa de fora da cidade não significa que o contato entre Prefeitura e empresa não será próximo.

Inclusive fica um pouco abstrato o que seria considerado um contato próximo, sendo que, considerando que o edital de licitação deveria ser claro e completo a respeito das obrigações a serem assumidas e em relação aos serviços a serem prestados, não teria muita relevância a proximidade ou não entre Administração Pública e fornecedor.

De qualquer forma, considerando o objeto da licitação, destaca-se que as licitações para objetos de natureza comum devem ser feitas por Pregão, sendo dada prioridade ao Pregão Eletrônico. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, *"O que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência"*¹. Assim, sendo um objeto ou serviço considerado comum, é preferível a utilização do pregão, devendo haver uma justificativa relevante para a sua não utilização, o que, como demonstrado, s.m.j., não ocorreu no caso da TP 17/2022.

Neste caso, considerando que os shows pirotécnicos são amplamente realizados no Brasil e no mundo, trata-se de objeto com alto grau de padronização e pode ser descrito em edital de maneira a possibilitar aos fornecedores entregar o objeto pretendido, sendo a utilização do Pregão prioritária.

Ainda que não fosse um bem padronizado, ou mesmo no caso dos fogos que podem ser montados de formas distintas em espetáculos por encomenda o **Tribunal de Contas da União tem entendimento que é totalmente possível o uso do Pregão** também para estes casos, vejamos:

Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Dessarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 32ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo/ Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 324.



definidas em normas técnicas. Da mesma forma, **não deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar a obtenção de bens produzidos por encomenda.** (TCU, Min. Rel. Benjamin Zymler, acórdão nº 313/2004- Plenário)

Assim, vê-se que não só é possível a realização da licitação de show pirotécnico por Pregão, como também preferível, sendo que esta modalidade possui vantagens frente às outras modalidades previstas na Lei n. 8.666/93, especialmente no formato eletrônico, visto que é modalidade mais célere, rápida, descomplicada e econômica.

Destaca-se que o pregão não apresenta qualquer entrave à realização de compras céleres e satisfatórias. Novamente menciona-se o **Tribunal de Contas da União** que já decidiu no sentido de que o pregão é modalidade que proporciona maior **eficiência** para a Administração Pública:

(...) É desnecessário repetir aqui, novamente, as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade. Assim, sob a ótica da consecução do interesse público, os procedimentos licitatórios adotados pela Infraero para a concessão de uso de áreas aeroportuárias se mostram especialmente louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros (Acórdão n. 2.844/2010, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Autores que escrevem sobre o tema licitações, tais como Marçal Justen Filho, comentam a respeito das vantagens da modalidade de licitação denominada **pregão**, mencionando a **simplificação** do processo e a **rapidez** na conclusão do certame:

O pregão apresenta três vantagens marcantes em relação às modalidades tradicionais de licitação previstas na Lei n. 8.666. Em termos essenciais, as vantagens são (a) o potencial incremento das vantagens econômicas em favor da Administração, (b) ampliação do universo de licitantes e (c) a simplificação do procedimento licitatório. Outras vantagens poderiam ser apontadas, tal como a redução de custos no



pregão eletrônico (que dispensa a presença física e outras despesas) e a maior rapidez na conclusão do certame².

Ademais, o formato eletrônico é hoje o mais adequado para a aquisição dos bens e serviços comuns, conforme entendimento recente do TCE-PR:

Ao analisar a questão, por meio do Acórdão nº 2605/2018 – Pleno, de lavra do Cons. Artagão de Mattos Leão, este TCE/PR respondeu consulta fixando, com força normativa, que deve ser dada preferência ao pregão eletrônico, nos seguintes termos: [...] por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, **consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns** [...]

Deste modo, não havendo justificativa contundente de vantagem da Tomada de Preços em relação ao Pregão Eletrônico, a licitação deve ser revogada a fim de que a modalidade seja adequada, para que efetivamente se alcance a proposta mais vantajosa.

Além disso, realizando pesquisas em outros órgãos públicos, foram localizadas diversas licitações que já ocorreram ou ainda irão ocorrer para a contratação de serviços de show pirotécnico, ou seja, para o mesmo objeto ora em análise, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO, constando as mesmas exigências técnicas e de segurança que o objeto demanda. Vejamos exemplos de alguns municípios que contrataram ou pretendem contratar **shows pirotécnicos por meio de Pregão Eletrônico**:

- Juazeiro do Norte/CE – valor estimado da contratação R\$ 299.200,00
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=413>
- Capanema/PR – valor estimado da contratação R\$ 83.730,90
<https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/12544/EDITAL.pdf>
- Indianópolis/PR – valor da contratação R\$ 74.402,00
<https://www.indianopolis.pr.gov.br/licitacao/detalhe/2335/registro-de-precos-para-aquisicao-de-fogos-de-artificios-para-eventos-a-serem-realizados-no-municipio-de-indianopolispr/>

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico)**. 6° Ed. Dialética, São Paulo: 2013. p. 20



- Medianeira/PR – valor estimado da contratação R\$ 24.162,07
https://www.medianeira.pr.gov.br/arquivos/compras/2021/pregao-72-2021_2.pdf
- Manga/MG – valor da contratação R\$ 408.650,00
<https://manga.mg.gov.br/licitacao/visualizar/id/1210/?pregao-eletronico-no-0302022.html>
- Vila Velha/ES – valor da contratação R\$ 4.290.000,00
https://www.vilavelha.es.gov.br/files/licitacoes/edital_5600.pdf

Destaca-se nestes exemplos, o município de Vila Velha-ES está realizando licitação de mais de 4 milhões de reais para contratação de “empresa especializada para prestação de serviços de show pirotécnico coreografado, com fornecimentos de fogos de artifício de “baixo ruído”, bem como locação de balsas visando à realização do evento “réveillon de vila velha 2022/2023” **por meio de Pregão Eletrônico.**

Assim, os argumentos apresentados pela Prefeitura para a realização de Tomada de Preços em detrimento ao Pregão Eletrônico para a contratação de show pirotécnico são bastante frágeis, considerando que além de o serviço poder ser considerado comum para fins de escolha da modalidade de licitação, diversos municípios realizam a contratação do mesmo objeto por Pregão Eletrônico e inclusive o município de Vila Velha que possui uma contratação no montante de mais de 4 milhões para contratação do espetáculo pirotécnico em balsas, o que é bastante elaborado, está realizando a contratação por meio de pregão eletrônico.

Assim, chama a atenção que a Prefeitura de Maringá tenha optado pela modalidade de Tomada de Preços, visto que as justificativas para esta escolha, s.m.j., conforme exposto acima, não são suficientes para demonstrar qual seria o real benefício da Tomada de Preços e ainda, é válido destacar, os argumentos utilizados pela PMM, como seleção da proposta mais vantajosa e ampla competitividade, são característicos da modalidade do Pregão e, portanto, por si só, não justificam a escolha da Tomada de Preços, motivo pelo qual solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** da licitação, visto que, s.m.j., existe necessidade de alteração da modalidade.

2) DO ESCLARECIMENTO - RUÍDO DOS FOGOS

Não foi encontrado em edital nenhuma menção expressa sobre o ruído dos fogos que serão utilizados na contratação.

Sobre isso, foi identificado o requerimento n.º 1286/2022 de autoria do Vereador Flávio Mantovani no qual foi requerido ao Prefeito Municipal que informasse *"se, nas comemorações da "Maringá Encantada 2022", haverá a realização de queima de fogos com estampido, e, em caso positivo, decline os motivos."* Até o momento, não consta no site da Câmara a resposta do requerimento.

Neste sentido, também existe Lei Municipal Lei 11.002/19 que se destina *"a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios nos eventos públicos do município de Maringá"*. Ela foi alterada pela Lei n.º 11.235/21 que, dentre outras coisas, acrescentou o artigo 2ª-A bem como seu parágrafo único, que embora tenha aberto exceções ao uso dos fogos ruidosos, previu a seguinte limitação sonora:

Parágrafo único. A soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, não poderá exceder ao limite máximo de 90dB (noventa decibéis), conforme estabelecido no art. 8.º da Lei Complementar n. 218/98. (AC)"

Diante do exposto, e considerando que para cada lote do Edital, ou seja, para cada evento, são mais de 1000 unidades de fogos de artifício, com duração de 5 minutos cada show, **questiona-se:**

- A)** Os fogos previstos na TP 17/2022 são de "baixo ruído"?
- B)** Em caso positivo, onde existe esta previsão no edital?
- C)** Em caso negativo,
 - C.1** é possível que os fogos da forma que foram previstos em edital não ultrapassem esse limite sonoro?
 - C.2** considerando que o próprio município, por meio do Poder Legislativo, aprovou a Lei que demonstra preocupação com a utilização dos fogos ruidosos qual o motivo para não ter sido dada preferência aos fogos de baixo ruído?

C.3 de que forma a PMM irá garantir que o barulho dos fogos de artifícios não ultrapasse o limite de 90dB?

C.4 Qual a metodologia será utilizada pela Prefeitura para fiscalizar que o ruído dos fogos não ultrapasse os 90dB? Quais equipamentos serão utilizados e quais relatórios serão gerados pela fiscalização?

3) DO ESCLARECIMENTO – TRANSPARÊNCIA DOS DOCUMENTOS

Notou-se que nos últimos meses a Prefeitura tem disponibilizado a íntegra dos processos licitatórios no Portal da Transparência. Tal ação é muito importante e representa um avanço necessário para dar efetiva transparência aos procedimentos de compra do município.

No entanto, no caso da Tomada de Preços n.º 17/2022 que ora se analisa, percebeu-se que não houve a disponibilização da íntegra do processo. Ademais, verificou-se que constou no Portal a informação sobre impugnação apresentada no dia de hoje (14/10/2022), porém sem disponibilização do arquivo. Vejamos:

Detalhes da Licitação

Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ				
Modalidade: Tomada de Preços	Natureza: Normal	Julgamento: Global	Número/Exercício: 17 / 2022	Covid: Não
Situação: Aguardando Abertura	Publicação: 04/10/2022	Processo Administrativo: 734/2022	Tipo Participação:	
Abertura: 24/10/2022 as 14:00	Valor Máximo Processo: R\$ 504.756,00	Valor Homologado: R\$ 0,00		
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviço de Show Pirotécnico, compreendendo 03 (três) espetáculos de queima de fogos: na Chegada do Papai Noel na praça da catedral da cidade, no Parque do Japão e no Show da Virada do ano de 2022/2023 em Maringá, conforme descritivo técnico integrante deste edital, como parte do evento Natal 2022 denominado "Maringá Encantada - Um Natal de Luz e Emoção", durante o período de 18 de novembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023 em Maringá e nos distritos de Iguatemi e Fiorlano, por solicitação da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo - SAET				

Solicitação de Notificação

Nome:

CPF/CNPJ:

E-mail:

Impugnações e Recursos

Data	Tipo	Número Protocolo	Data Protocolo	Análise	Arquivos
14/10/2022	IMPUGNAÇÃO	831	14/10/2022		Sem Arquivos

Não foi disponibilizada a íntegra do processo



Assim, chama a atenção que para um procedimento de grande vulto econômico, não tenha sido dada transparência para os documentos que instruíram o processo e tampouco que tenha sido anexada a impugnação.

Diante disto, **questiona-se:**

- A)** Considerando que a Prefeitura tem disponibilizado a íntegra dos processos de licitação nos últimos meses, inclusive para procedimentos na modalidade de Concorrência, por que não foi disponibilizada a íntegra do processo da Tomada de Preços 17/2022?
- B)** Por que houve a inserção da informação sobre o pedido de impugnação à Tomada de Preços 17/2022, porém não houve a disponibilização do documento de impugnação?

Dessa forma, tendo em vista que a modalidade de licitação não está suficientemente justificada e que existem pontos obscuros a respeito do ruído dos fogos, bem como pelo fato de não ter sido disponibilizado o processo licitatório, solicita-se **IMPUGNAÇÃO** ao edital e também que os questionamentos sejam **ESCLARECIDOS**, com posterior readequação do edital a fim de que haja plena eficiência e transparência dos atos públicos, bem como observância da lei e orientações jurisprudenciais.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente